DME Energética S.A. - DMEE
Tel:(35) 3716 - 9228 / (35) 3716 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701 008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2016

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a.) **DME ENERGÉTICA S/A – DMEE**, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.583/0001-06, Inscrição Estadual nº 518.091852.00-90, com sede na Rua Amazonas, 65, Poços de Caldas - MG, neste ato representada na forma seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE ou DMEE**, e;

b.) **L2 VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 450, inscrita no C.N.P.J. 10.322.409/0001-88, neste ato representada neste ato representada na forma seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA;**

Tem entre si, justa e acordada, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente do **Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 003/2016**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/2005, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação , endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais, em conformidade com as necessidades da empresa DME Energética S.A. – DMEE, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº. 001/2016 do processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 003/2016** e demais anexos.

1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 003/2016 – DMEE**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais documentos do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS

2.1. Os percentuais de desconto que vigoram no presente Contrato POR PASSAGEM ADQUIRIDA é de: 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento).

2.2. O valor total estimado deste contrato é de R$ 45.801,09 (quarenta e cinco mil oitocentos e um reais e nove centavos), a preços de junho de 2016 e com data da apresentação da proposta em 21/06/2016.

2.3. Os preços serão irreajustáveis até o término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A DMEE enviará via correspondência eletrônica (e-mail) ou fax, a solicitação de passagens aéreas, que conterá a quantidade e demais informações necessárias para a efetiva prestação dos serviços, sendo que a CONTRATADA deverá responder imediatamente à solicitação à DMEE

3.2. Deverá ser emitido um bilhete eletrônico e enviado por e-mail imediatamente após a confirmação do pedido de passagens aéreas pela DMEE. A fatura deverá ser encaminhada após a emissão de cada bilhete eletrônico (e-ticket) para a DMEE efetuar o pagamento, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

3.3. A definição de dias e horários será de responsabilidade da DMEE.

3.4. O deslocamento dos funcionários até o aeroporto para as viagens será de responsabilidade da DMEE.

3.5. A aceitação das passagens pela CONTRATANTE, não eximirá o fornecedor de sua responsabilidade em entregar as passagens em plena concordância com o pedido e com a especificação, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a CONTRATANTE venha a fazer baseada na exigência inadequada de passagens.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as passagens emitidas, e após apresentação 30 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, conforme cronograma a seguir:

*1º. Dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela Contatada, referente à prestação de serviços.

*2º. Dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor deste Contrato.

*Após aprovação da Nota Fiscal pelo setor responsável, a DMEE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o respectivo pagamento.

*O (s) pagamento (s) devido (s) da (s) fatura (s) apresentadas (s) será (ão) efetuado (s) través de crédito em conta bancária, agência e bando determinados pela Contratada.

4.2. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE,** na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

4.2.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;

4.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;

4.2.4 Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.

4.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.

4.4 .O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas desta contratação serão suportadas pelo **Comprometimento Orçamentário nº 374/2016.**

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.1.1. gerenciar este instrumento, observando durante a sua vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.1.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de sanções administrativas.

6.1.1.3 Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

6.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste contrato

6.1.1.5. Solicitar que os serviços sejam refeitos, caso não atendam às especificações do objeto deste contrato;

6.1.1.6. Efetuar o pagamento de forma pactuada

6.1.1.7 Formalizar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:

6.2.1.1. prestar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no edital de Pregão para Registro de Preços nº 003/2016 e seus anexos;

6.2.1.2. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela DMEE referente às condições firmadas neste contrato

6.2.1.3. refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto

6.2.1.4. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2.1.5. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

6.2.1.6. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE,** ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

6.2.1.7. comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.2.1.8. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital, na Ata de Registro de Preços celebrada e neste **Contrato**;

6.2.1.9. cumprir integralmente as condições impostas no Anexo IV – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS VEDAÇÕES

7.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

7.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para entrega dos materiais decorrente deste **Contrato**;

7.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA

DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial estimado deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

8.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos limites descrito acima, contudo as supressões poderão ser superiores desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da DMEE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **CONTRATADA** e a **adjudicatária** que:

9.1.1. não aceitar o CONTRATO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;

9.1.3. apresentar documentação falsa;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.5. não mantiver a proposta;

9.1.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. fizer declaração falsa;

9.1.9. cometer fraude fiscal.

9.2. A Contratada estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

9.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do respectivo contrato, caso os serviços sejam entregues com atraso limitada à incidência a 15 (quinze) dias.

Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do respectivo contrato, por chamado, cujo atendimento não tenha iniciado no prazo estipulado na cláusula 10.2.1.9.1.

d) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do respectivo contrato, por chamado, cujo atendimento tenha sido ou não iniciado no prazo, mas **a CONTRATADA** não tenha cumprido o prazo de solução definido na cláusula 10.2.1.9.1., acrescido de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas;

f) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

9.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DMEE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.4. As sanções previstas nos **subitens 8.3.1., 8.3.3., 8.3.4. e 8.3.5.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

9.6. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMEE.**

9.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7.2 As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da DMEE, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

10.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

(i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;

(ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA;**

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão contratual de que trata o subitem **9.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão por interesse da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

10.5.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

10.5.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

10.5.3. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estagio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **CONTRATANTE**.

10.6. A rescisão de que trata o **item 9.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

10.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.6.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.7. A aplicação da medida prevista no **subitem 9.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

10.8. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

10.9. Compete ao Diretor Superintendente da DME Energética S/A – DMEE decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Sra. Fabiana Dias Generoso, para acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como GESTORA.

11.1.1. Compete à gestora do Contrato, acima citado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento do objeto contratado, e ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

11.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.

11.2. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Srta. Mara Rubia dos Reis para fiscalização do Contrato de prestação de serviços em questão, denominada assim como **FISCAL**.

11.3. Compete ao fiscal, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento da entrega dos produtos, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela realização de fiscalizações ao objeto contratado.

11.3.1 Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e do gestor deste contrato, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS FISCAIS E CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e substituição tributária, quando for o caso, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

12.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer

quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

12.3. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

12.4. Nos casos em que a **CONTRATANTE** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

12.5. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato/Ordem de Compra ou quaisquer das obrigações nela previstas ou no edital que dela decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMEE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS DOCUMENTOS

15.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

15.1.1. Contrato de Prestação de Serviços º. 013/2016;
15.1.2. Ata de Registro de Preços nº. 001/2016;
15.1.3. Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2016 e seus anexos;
15.1.4. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 30 de junho de 2016.

DME ENERGÉTICA S/A – DMEE:

Miguel Gustavo Junqueira Franco
Diretor Superintendente

Luis Carlos dos Santos
Diretor Comercial Financeiro

L2 VIAGENS E TURISMO LTDA.:

Sr. Luiz Paulo Candiotto Nicácio
RG: 16.878.745-3

TESTEMUNHAS:

1.)

Nome: DME Mara Rubia dos Reis Matrícula 14
CPF:

2.)

Nome: MARCELO HENRIQUE COUTINHO
CPF: 739.211.146-91

Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2016 celebrado em 30/06/2016 entre DME Energética S/A - DMEE e L2 VIAGENS E TURISMO LTDA